A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-015620.989.24-4 (ref. TC-003338.989.16-3)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Oliveira & Dias Construção e Saneamento Ltda., objetivando a alienação dos Lotes 8, 9, 27 e 28, Quadra I, localizados no Distrito Industrial IV.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-015621.989.24-3 (ref. TC-003338.989.16-3)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Oliveira & Dias Construção e Saneamento Ltda., objetivando a alienação dos Lotes 16 e 17, Quadra I, localizados no Distrito Industrial IV.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº

237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ALIENAÇÃO DE LOTES. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. BOA-FÉ. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR